

CONTRATO COMPAGAS Nº 073/2011.

DISPENSA COMPAGAS Nº 003/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E A ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Companhia Paranaense de Gás - **COMPAGAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.535.681/0001-92, com sede nesta Capital na Rua Pasteur nº 463, Cj. 701 / 702, Batel, doravante denominada simplesmente **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luciano Pizzatto e por seu Diretor de Administração e Finanças Cláudio José de Almeida Camargos e a empresa **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 Torre II, 6º andar, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.527.788/0001-31, neste ato representada por seus sócios, Sr. José Ricardo de Oliveira e Sr. Cláudio Camargo, conforme documentação inclusa, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando:

- que na data de 22/06/2010 foi realizada a Tomada de Preços Compagas nº 005/2010, para a contratação dos serviços de Auditoria Interna da Compagas, tendo como vencedor a empresa BDO AUDITORES INDEPENDENTES;
- que o contrato foi assinado em 22/09/2010 e os serviços vinham sendo realizados pela BDO AUDITORES INDEPENDENTES, de acordo com as especificações técnicas constantes no referido edital;
- que na data de 05/08/2011 a BDO AUDITORES INDEPENDENTES comunicou através de correspondência a necessidade de interromper a prestação dos serviços contratados, tendo em vista a alteração de sua composição acionária, visto haver conflito de interesses entre os contratos firmados em sua carteira de clientes;
- que a COMPAGAS dentro deste novo cenário consultou a ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa classificada em 2º lugar no certame licitatório acima referenciado, sobre a viabilidade desta empresa dar continuidade na prestação de serviços até então realizada pela BDO AUDITORES INDEPENDENTES;
- que a ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,, através de correspondência datada de 09/09/2011, ratificou seu interesse

na continuidade da prestação dos serviços até então realizadas pela BDO AUDITORES INDEPENDENTES e nas mesmas condições da contratação original firmada em 22/09/2010.

celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo da Dispensa nº 003/2011, e autorizado na 469ª Reunião de Diretoria que será regido Lei Estadual 15.608/2007, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços**, que após lidas e achadas conforme pela CONTRATADA, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços especializados de auditoria interna, relacionados no Anexo I – Escopo dos Serviços, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Além de cumprir fielmente a Especificação Técnica dos Serviços, a **CONTRATADA** se obriga a:

2.1.1. Manter sigilo profissional sobre os trabalhos objeto deste Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo, sob qualquer forma, dar conhecimento a terceiros, direta ou indiretamente, mesmo resumidamente, de qualquer elemento, dado ou informação sobre o teor deste Contrato, procedimentos e atividades da **COMPAGAS**, salvo se forem exigidos em virtude de ordem judicial;

2.1.2. Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **COMPAGAS**;

2.1.3. Seguir os padrões e normas de auditoria internacionalmente aceitas, obedecendo, inclusive, aos requisitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as instruções, normas e procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, além de outros órgãos;

2.1.4. Encaminhar previamente, com vistas à emissão dos Relatórios, as respectivas minutas, para que sejam avaliadas pela Gerência Contábil da **COMPAGAS**;

- 2.1.5. Manter a **COMPAGAS** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
- 2.1.6. Conduzir, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, as atividades necessárias à prestação dos serviços, observando as exigências que forem feitas pela **COMPAGAS**;
- 2.1.7. Participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **COMPAGAS**, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;
- 2.1.8. Transferir, de acordo com a ética do seu ramo de atividade, todas as informações que forem solicitadas por uma nova empresa de auditoria designada pela **COMPAGAS**, na eventualidade de rescisão deste **CONTRATO**;
- 2.1.9. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
- 2.1.10. Encaminhar os relatórios, cartas e memorandos emitidos, diretamente à Gerência Contábil da **COMPAGAS**. O fornecimento de cópia desses documentos a terceiros fica condicionado a instruções prévias e escritas da Diretoria da **COMPAGAS**;
- 2.1.11. Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar aptos a tratar de qualquer assunto pertinente ao objeto do Contrato, junto aos funcionários da **COMPAGAS**.
- 2.1.12. A **CONTRATADA** deverá atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.
- 2.1.13. Garantir livre acesso da Gerência Contábil da **COMPAGAS** aos programas e papéis de trabalhos.
- 2.1.14. A **CONTRATADA**, além da exclusiva responsabilidade por qualquer ônus que venha a ser imputado à **COMPAGAS** pela falta dos recolhimentos devidos à Previdência e Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, e/ou pelo não atendimento dos encargos sociais e

trabalhistas devidos ao seu pessoal em razão dos serviços objeto deste instrumento, arcará com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecido, ficando, ainda, sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 100% (cem por cento) do que for a **COMPAGAS** obrigada a despende.

2.1.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal-Fatura (NFF) dos serviços a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados vinculados a execução deste contrato.

2.1.16. A **CONTRATADA** deverá preservar e manter a **COMPAGAS** a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

2.1.17. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, pela(o)(s):

a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;

a) Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

2.2. Além de observar as disposições das Condições Gerais de Contratação, a **COMPAGAS** se obriga a:

2.2.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os móveis, e os espaços físicos necessários à execução dos serviços. Computadores e outros equipamentos que venham a ser necessários para a execução do serviço devem ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.

2.2.2 Emitir a Autorização de Execução de Serviços quando julgar adequado, não gerando, a falta ou atraso na sua emissão, qualquer efeito consistente em penalidades ou prejuízos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

COMPAGAS qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. A equipe técnica que se incumbirá da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será aquela apresentada na proposta da **CONTRATADA** na Tomada de Preços nº 005/2010.

4.2. Qualquer substituição na equipe técnica, após a assinatura do **CONTRATO**, somente poderá ser efetuada em caráter excepcional, por escrito, com prévia anuência pela **COMPAGAS**, ficando desde já estabelecido que, nesta eventualidade, o substituto deverá possuir, no mínimo, a mesma qualificação técnica do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses , cujo início da contagem dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

5.1.1. O prazo descrito no item 5.1 poderá ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será realizada por técnico do quadro da **COMPAGAS**, formalmente designado para este fim.

6.1.1. A **COMPAGAS** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

6.1.1.1 Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazos para as devidas correções, dos defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

6.1.1.2 Apurar, caso ocorram, os motivos determinantes de multas e aplicá-las consoante as disposições contratuais.

6.1.1.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

6.1.1.4 Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a **COMPAGAS** arcará com essas despesas.

6.1.1.5 Recusar os serviços que não tenham sido realizados de conformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Pela execução dos serviços de auditoria interna objeto desse contrato a **COMPAGAS** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente às horas da equipe técnica efetivamente alocada na execução dos serviços, conforme Autorização de Execução de Serviços (AS) específica da seguinte forma:

7.1.1. Os serviços referentes às Autorizações de Execução de Serviços para definição do Universo de Auditoria Interna, Elaboração ou Revisão do Plano Diretor de Auditoria e Elaboração do Programa Anual de Trabalho, respectivamente itens 1.1, 1.2 e 1.3 do quadro abaixo serão pagos após a conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA** e sua aprovação pela Gerência Contábil da **COMPAGAS**, de acordo com as horas efetivamente alocadas para a realização dos serviços, limitadas à quantidade máxima fixada na proposta comercial.

7.1.2. A liberação do pagamento do item 1.1 está condicionada a aprovação pela Gerência Contábil da **COMPAGAS** do Plano Diretor de Auditoria, item 1.2 do quadro abaixo.

PRIMEIRO ANO DE CONTRATO		QUANT. MÁXIMA DE HORAS	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.4	Execução do Programa Anual de Trabalho / Relatório	682	74,50	50.809,00
1.5	Acompanhamento do Plano de Ação / Relatório	40	74,50	2.980,00
1.6	Realização de Serviços Adicionais	100	74,50	7.450,00
TOTAL ANO 1		822	74,50	61.239,00
SEGUNDO ANO DE CONTRATO		QUANT. MÁXIMA DE HORAS	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.1	Definição do universo da Auditoria Interna	Ver item 1.1.1 Anexo I		
1.2	Revisão do Plano Diretor de Auditoria	20	74,50	1.490,00

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

1.3	Elaboração do Programa Anual de Trabalho	10	74,50	745,00
1.4	Execução do Programa Anual de Trabalho / Relatório	1130	74,50	84.185,00
1.5	Acompanhamento do Plano de Ação / Relatório	40	74,50	2.980,00
1.6	Realização de Serviços Adicionais	100	74,50	7.450,00
TOTAL ANO 2		1.300	74,50	96.850,00
TERCEIRO ANO DE CONTRATO		QUANT. MÁXIMA DE HORAS	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.1	Definição do universo da Auditoria Interna	Ver item 1.1.1 Anexo I		
1.2	Revisão do Plano Diretor de Auditoria	20	74,50	1.490,00
1.3	Elaboração do Programa Anual de Trabalho	10	74,50	745,00
1.4	Execução do Programa Anual de Trabalho / Relatório	1130	74,50	84.185,00
1.5	Acompanhamento do Plano de Ação / Relatório	40	74,50	2.980,00
1.6	Realização de Serviços Adicionais	100	74,50	7.450,00
TOTAL ANO 3		1.300		96.850,00
TOTAL (ANO 1 + ANO 2 + ANO 3)		3.422		254.939,00

7.1.3. Os serviços referentes às ASs previstos no quadro acima no item 1.4 (Execução do Programa Anual de Trabalho / Relatório) serão pagos mensalmente, após a conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**, de acordo com as horas previamente estabelecidas no cronograma do programa anual de trabalho e aprovadas pela Gerência Contábil da **COMPAGAS**.

7.1.4. Os serviços de acompanhamento do Plano de Ação / Relatório, referentes às ASs, previstos no item 1.5 no quadro acima, serão pagos pela **COMPAGAS** à **CONTRATADA**, após a sua execução e aprovação pela Gerência Contábil da **COMPAGAS**, de acordo com o número de horas previamente acordadas entre as partes, limitadas à quantidade de horas constantes da proposta comercial.

7.1.5. Os serviços adicionais / relatório referente às Ass, serão pagos pela **COMPAGAS** à **CONTRATADA**, após a sua execução e aprovação pela Gerência Contábil da **COMPAGAS**, de acordo com o número de horas previamente acordadas entre as partes, limitadas a 100 horas/ano.

- 7.1.6. O preço referido no “caput” desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **COMPAGAS** em decorrência dos serviços contratados.
- 7.1.7. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos.
- 7.1.8. Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
- a) tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e
 - b) retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- 7.1.9. Os serviços executados serão pagos à **CONTRATADA**, por ordem da Companhia Paranaense de Gás - **COMPAGAS**, para crédito em conta corrente a ser indicada pelo contratado, em 7 (sete) dias úteis após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo de dispensa e do Contrato.
- 7.1.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, acompanhada da respectiva nota fiscal, após entrega do relatório final do período auditado. O descumprimento da entrega do relatório acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 7.1.11. A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número e a data de assinatura do presente Contrato, bem como o nome e o código do Banco, o nome, o código e o endereço da agência, e o número da conta-corrente da **CONTRATADA** em que serão creditados os pagamentos.
- 7.1.12. Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado à **CONTRATADA**, até que esta cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:
- a) Inobservância das regras gerais indicadas para a boa execução dos serviços.
 - b) Inobservância de condições e cláusulas contratuais;
 - c) Danos causados à **COMPAGAS** ou a terceiros;

- 7.1.13. Se a **COMPAGAS** não realizar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pela **CONTRATADA**, o montante em atraso sofrerá atualização monetária com base no índice do IGPM e juros de mora de 1% ao mês, pro rata tempore.
- 7.1.14. Fica vedada à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto de qualquer título originário de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Dá-se ao contrato o valor estimado de R\$ 254.939,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais) ressalvando que tal montante não representa garantia de faturamento futuro ou pagamento, seja a que título for.
- 8.1.1. A **COMPAGAS**, em nenhuma hipótese, garante à **CONTRATADA** um compromisso quantitativo mínimo de horas mensais de prestação de serviços, objeto deste CONTRATO.
- 8.1.2. A **COMPAGAS** poderá optar por solicitar a entrega parcelada dos serviços referentes a uma AS, quando houver necessidade de priorizar algum outro serviço.
- 8.1.3. Os recursos destinados à execução deste contrato estão assegurados no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS**, respectivamente, na conta Serviços de Auditoria e Consultoria (400402.4500)
- 8.1.4. Não serão reembolsadas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para os trabalhos efetuados fora dos municípios de Curitiba, Araucária e Ponta Grossa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra qualquer um dos dispositivos contratuais, ficará sujeita, além da retenção de seus pagamentos, ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do seu faturamento do trimestre em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, contados da data do recebimento da comunicação, em caso de primeira falta. Tal multa será comunicada através de notificação escrita à **CONTRATADA**.

- 9.1.1. Caso haja reincidência, a multa diária elevar-se-á para 5% (cinco por cento) do valor do seu faturamento do trimestre em curso, igualmente não capitalizável.
- 9.1.2. As multas a que se referem os itens 9.1 e 9.1.1 desta Cláusula serão aplicadas tão logo apuradas as ocorrências, deduzindo-se dos créditos a serem pagos à **CONTRATADA** a soma dos valores referentes às multas.
- 9.1.3. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir o serviço de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita a uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- 9.1.4. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem à **COMPAGAS**, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.1.5. O limite para aplicação das sanções previstas nesta Cláusula é de 30% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

- 11.1. Toda documentação técnica preparada ou recebida pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, será de propriedade da **COMPAGAS**.
- 11.1.1. Em nenhum documento preparado pela **CONTRATADA** poderá ser aposto dizeres, carimbos ou qualquer anotação que excluam ou limitem direitos da **COMPAGAS**.
- 11.1.2. A **CONTRATADA** não poderá dar conhecimento, transmitir ou ceder, a quem quer que seja, qualquer dado ou documentação preparada ou recebida em função deste contrato, cabendo exclusivamente à **COMPAGAS** a divulgação de tal documentação ou de quaisquer dados a ele referentes ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LEIS E REGULAMENTOS

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma em que esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre o mesmo. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, à fiscalização da **COMPAGAS**.

12.1.1. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COMPAGAS** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados nas instalações da **COMPAGAS**, em Curitiba e nas bases operacionais de Araucária e Ponta Grossa, mediante emissão de Autorização de Execução de Serviços (AS) específica, contendo o escopo dos serviços, prazo para execução, a quantidade de horas, preço unitário e total, tendo como base o quadro constante na Cláusula Sétima, e outros dados e informações complementares inerentes aos serviços a serem executados, cuja execução se dará em conformidade com as disposições do CONTRATO e seus Anexos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2011

Pela **COMPAGAS**:

Luciano Pizzatto
Diretor-Presidente

Cláudio José de Almeida Camargos
Diretor de Administração e Finanças

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

Pela **ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

José Ricardo de Oliveira
Sócio

Cláudio Camargo
Sócio

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando vinculado às **Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO.

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

SERVIÇOS: todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para consecução do objeto do Instrumento Convocatório respectivo e do presente Contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (GOC): garantia fornecida pela CONTRATADA, no valor de até 5% do valor do Contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do Contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

DESPESAS DIRETAS: custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

DESPESAS INDIRETAS: custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, "*royalties*" e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do

Contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos, ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

2.5 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar, os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado à CONTRATADA fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade da CONTRATADA, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**;

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste Contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulado na Autorização Específica de Serviço - AS e/ou neste instrumento.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA COMPAGAS.

3.1 Notificar por escrito à CONTRATADA, para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim;

3.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as Condições Gerais e Específicas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) material(is), mediante protocolo de Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA e o aceite pela **COMPAGAS**, em 7 (sete) dias úteis após o protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 Os serviços executados serão pagos à CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura, (ii) fotocópia autenticada comprovante de pagamento de ISS; (iii) fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; (iv) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de salários de sua equipe de trabalho. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.5 Se a CONTRATADA, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da CONTRATADA.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, e não efetuados em conformidade com os termos do Contrato, estarão sujeitos à atualização monetária pelo IGPM, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa da CONTRATADA.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquela.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial da CONTRATADA são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pela CONTRATADA, uma vez comunicado a esta, até que a mesma cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 A realização do objeto do Contrato será autorizada pela COMPAGAS através da emissão da AS. Se o objeto contemplar vários itens de serviço, a AS determinará o tipo e a descrição do serviço a ser executado.

5.2 Os trabalhos devem ser realizados no prazo máximo estabelecido nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*", contados da emissão da AS.

5.3 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do serviço prestado a cada etapa, supervisionado por um técnico designado pela **COMPAGAS**.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pela atestação da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.5 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-los definitivamente, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*", a CONTRATADA deverá entregar à **COMPAGAS**, no ato de assinatura do Contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do Contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis à CONTRATADA, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos da CONTRATADA para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pela CONTRATADA de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato, salvo previsão diversa nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*".

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede da CONTRATADA.

6.4 A GOC entregue pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do Contrato e será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

7.1 Este CONTRATO não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS**, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, a CONTRATADA, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação

ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS** em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto da CONTRATADA, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra a CONTRATADA, a qual se reserva o direito de regresso contra a CONTRATADA em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários da CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato;

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pela CONTRATADA de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre a CONTRATADA e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 A CONTRATADA não está autorizada a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar os serviços no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizada por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá a CONTRATADA constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para a CONTRATADA, titular deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes dos incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e dos incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado na finalização dos serviços dispostos na AS, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da AS;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** à CONTRATADA.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto contratado;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO.

11.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte do departamento de fiscalização da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos caberá à CONTRATADA promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO.

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica,

textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Edital de Licitação vinculado a este Contrato e seus anexos.
- b) Especificações do Objeto;
- c) Autorizações de Serviço (AS) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

XX